

**Parecer nº 029/2025**

**Processo nº 019/2024-000009**

**Inexigibilidade nº 009/2025**

**Objeto: Rescisão contratual amigável do contrato administrativo nº 20240031, referente a locação de imóvel para o funcionamento da Central de Regulação e Laboratório Municipal, atendendo a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.**

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>PARECER DO CONTROLE INTERNO</b> |
|------------------------------------|

A Controladoria Geral do Município de Rio Maria/PA – CGM cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

1

Trata-se de pedido de análise e emissão de parecer a respeito de Termo de Rescisão do contrato administrativo nº 20240031, oriundo da Inexigibilidade nº 009/2024.

Os autos vieram instruídos pelos seguintes documentos: Cópia do Processo Administrativo; Justificativa; Termo de Rescisão do Contrato nº 20240031; após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

A rescisão contratual foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, justificando que houve aumento da demanda dos atendimentos diários no laboratório municipal e o espaço do imóvel até então locado tornou-se insuficiente para atender as necessidades da população que uso dos serviços prestados, bem como para os funcionários que trabalham

no local.

A rescisão contratual está sendo realizada de forma amigável, com acordo entre as partes, sem que haja nem um ônus para a Administração Pública nem para o proprietário do imóvel, em observância ao que dispõe o art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...]

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Ante o exposto, esta Controladoria Geral apresenta parecer favorável e conclui que a rescisão amigável da locação do imóvel situado na Av. 06, entre as ruas nove e onze, nº 407, Q. 38, Lt. 26, Bairro Centro, na cidade de Rio Maria/PA, está devidamente fundamentada no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A decisão atende ao interesse da Administração Pública, tendo em vista que o prédio até então locado tornou-se insuficiente para oferecer todos os serviços necessários para os usuários da saúde.

2

É o parecer. S.m.j. Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 13 de março de 2025.

**HEMYLENE SOUZA MARINHO**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 016/2025